

909-189

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.

Entre

PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.

como Emissora

e

BANCO ITAÚ BBA S.A.

como Coordenador Líder

Datado de

28 de março de 2016

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. 7ª e R. Funchal) - Tel: 3045-0516/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé,
S. Paulo,

15º 21 DEZ 2016



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.

Pelo presente "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pedra Cheirosa II Energia S.A." ("Contrato"), as partes:

- (1) **PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 8º andar, sala AD, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 10.883.587/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530048253-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (2) **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

sendo a Emissora e o Coordenador Líder doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- (A) nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), do presente Contrato, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), dentre outros, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de março de 2016 ("AGE Emissora");
- (B) as características, os termos e condições da Emissão e das Debêntures estão descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de



CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. 9 e R. Fugazza) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente
reprograme, extraída pela parte, com
original apresentado e lido.
S. Paulo,



Acacia Ribeiro
PREVISTO E AUTORIZADO
- ONT/AB. P/VERBA - R9 3,10

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa II Energia S.A., celebrado em 02 de março de 2016 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, CPFL Energias Renováveis S.A. ("Fiadora"), SIIF Energies do Brasil Ltda. ("SIIF Energies") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

- (C) a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis; e
- (D) o Coordenador Líder é instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro e concorda em realizar a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos deste Contrato.

resolvem, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A Emissora, por meio do presente Contrato, contrata o Coordenador Líder para estruturar, coordenar e realizar a Oferta, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observadas as condições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão, a Oferta, a celebração da Escritura de Emissão, do presente Contrato, bem como dos demais documentos no âmbito da Oferta, foram devidamente autorizados nos termos da AGE da Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), a Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** a Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei



do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I e §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"). Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Código ANBIMA, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta junto a CVM.

3.1.2 Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata da AGE da Emissora:

a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no: (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) jornal "Diário Comercial de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos:

a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pela Fiadora, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ.

3.1.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.1 Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.4(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.



CLÁUSULA QUARTA - DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Conforme constantes da Escritura de Emissão, abaixo seguem as principais características da Emissão e das Debêntures:
- (i) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.
 - (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
 - (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 4.780 (quatro mil, setecentas e oitenta) Debêntures.
 - (iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série.
 - (v) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador.
 - (vi) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de março de 2016 ("Data de Emissão").
 - (vii) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.
 - (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, conforme os itens (ix) e (x) abaixo.
 - (ix) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a Fiadora prestou fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições abaixo e em conformidade com o artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Fiadora, o qual inclui: (i)

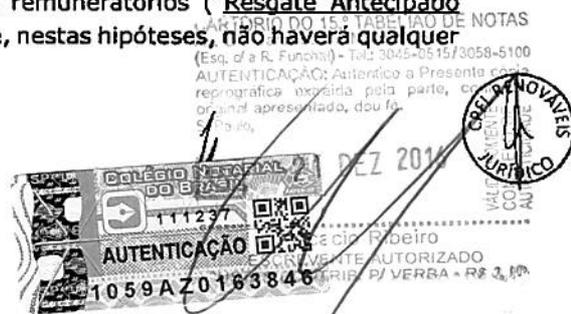


o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Valor Garantido"). Os demais termos e condições da Fiança estão descritos na Escritura de Emissão.

- (x) **Garantia Real:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures também contarão com a seguinte garantia ("Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"): respectivamente às suas participações acionárias, alienação fiduciária de todas as ações ordinárias do capital social da Emissora, detidas atualmente pela Fiadora e pela SIIF Energies (em conjunto, "Acionistas"), quer existentes ou futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações estão descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- (xi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.
- (xii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (xiii) **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definido abaixo. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP ("Data de Subscrição e Integralização").



- (xiv) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.
- (xv) **Remuneração:** A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("spread") de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").
- (xvi) **Período de Capitalização:** o período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização e termina na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização antecipada ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, se for o caso).
- (xvii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a Remuneração será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização antecipada ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, se for o caso).
- (xviii) **Amortização:** A amortização será realizada integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado ou amortização antecipada (obrigatórios ou facultativos, conforme o caso), ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.
- (xix) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento contado da Data de Emissão, (i) amortização antecipada facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios incidente sobre o valor a ser amortizado extraordinariamente ("Amortização Antecipada Facultativa"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que, nestas hipóteses, não haverá qualquer



multa ou prêmio de resgate. O valor da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa e do Resgate Antecipado Facultativo Total estão descritos na Escritura de Emissão.

- (xx) **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória:** observado o disposto na Escritura de Emissão, caso a Emissora e/ou suas subsidiárias e/ou controladas receba recursos provenientes de: (i) desembolso de financiamento na modalidade FINEM junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento de Longo Prazo BNDES"); e/ou (ii) emissão de debêntures ou outro instrumento de mercado de capitais de prazo superior a 2 (dois) anos pela Emissora ("Debêntures de Longo Prazo"), que, nos casos dos itens (i) e (ii) citados, tenham qualquer finalidade, inclusive aporte de recursos no Projeto ("Financiamento"), a Emissora deverá: (a) realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso o valor do desembolso do Financiamento seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); ou (b) realizar amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso o valor do desembolso do Financiamento seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que eventual saldo residual, limitado a 2% (dois por cento), deverá obrigatoriamente ser resgatado pela Emissora, observado que em ambos os casos (a) e (b) desta Cláusula não haverá qualquer multa ou prêmio de resgate. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do resgate ou da amortização extraordinária, e o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") devido pela Emissora será equivalente ao valor do desembolso do Financiamento.

- (xxi) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Oferta de



Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estão descritos na Escritura de Emissão.

- (xxii) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- (xxiii) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (**“Encargos Moratórios”**).
- (xxiv) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxv) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, a partir de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (**“Vencimento Antecipado”**). Os demais termos e condições de Vencimento Antecipado seguem descritos na Escritura de Emissão.
- (xxvi) **Destinação dos Recursos:** os recursos serão destinados a atividades relacionadas ao programa de investimentos da Emissora para a



implantação do Parque Eólico Pedra Cheirosa II, para os quais não seja exigido pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) o prévio licenciamento ambiental ("Projeto").

(xxvii) **Demais características:** as demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1 O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas neste Contrato, é condicionado à satisfação dos seguintes requisitos ("Condições Precedentes"):

- (a) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta, de todas as informações, inclusive de natureza socioambiental, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por prejuízos decorrentes de tais informações;
- (b) negociação, preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e para o assessor legal da Oferta, de toda documentação legal necessária à realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando (i) à Escritura de Emissão; (ii) este Contrato; e (iii) aos atos societários da Emissora e das Acionistas;
- (c) obtenção pela Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Affiliadas") e entrega ao Coordenador Líder de todas as aprovações societárias e autorizações necessárias ao arquivamento, registro, realização, efetivação, formalização, liquidação e garantia da Oferta, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, bem como para a realização de todos os negócios contratados entre a Emissora e o Coordenador Líder relativos à Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta;
- (d) apresentação das garantias indicadas na Clausula 4.1 (ix) e (x) devidamente celebradas e registradas, conforme aplicável, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como o cumprimento de todas as formalidades legais e regulatórias necessárias para a existência, validade e eficácia das garantias incluindo, mas não se limitando, à averbação do gravame no livro de registro de ações da Emissora;
- (e) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;



- (e) formalização e registro da Escritura de Emissão, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, que detalhará todos os termos e condições da Emissão de Debêntures aqui proposta;
- (f) obtenção do registro das Debêntures para (i) distribuição no mercado primário por meio MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP, bem como a liberação das Debêntures para distribuição e negociação, observado que a Emissora deverá providenciar o pagamento de toda e qualquer taxa ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (g) obtenção do registro da Emissão e das Debêntures em qualquer órgão regulador ou autorregulador além da CETIP, se necessário;
- (h) contratação, pela Emissora, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder, dos prestadores de serviços, que incluem, mas não se limitam, ao assessor legal da Oferta, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e ao Agente Fiduciário;
- (i) assinatura deste Contrato, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes;
- (j) aprovação, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal da Oferta de toda documentação legal pertinente à Emissão;
- (k) encaminhamento de declaração de veracidade da Emissora nos moldes do Anexo I a este Contrato atestando que, na data de início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que ela está em conformidade com todas as obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exigíveis até a data de liquidação financeira da Emissão, assim como a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão e não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 13 abaixo;
- (l) entrega por representantes da Emissora de certificado, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, atestando a veracidade e suficiência das informações prestadas durante o processo de *due diligence* da Emissora e formalização da Emissão;
- (m) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exigíveis até a data de liquidação financeira da Emissão, assim como a não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão e não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 13 abaixo;



- (n) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal da Oferta, do levantamento de informações e do procedimento de *due diligence*, necessárias ao atendimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais e ao conforto do Coordenador Líder para realizar a Emissão;
- (o) apresentação ao Coordenador Líder de opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, atestando, entre outras questões: (i) a conformidade da representação da Emissora nos documentos da Emissão; (ii) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão; (iii) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*; (v) análise dos contratos financeiros da Emissora, confirmando que essa Emissão não fere nenhum *covenant* em contratos anteriores, e que não há conflito entre essa Emissão e outros contratos da Fiadora; e (vi) outros aspectos que venham a ser solicitados pelo Coordenador Líder no âmbito da Emissão. Tal opinião deverá ser entregue ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da liquidação financeira da Emissão, para análise, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada em até um Dia Útil antes da liquidação financeira da Emissão;
- (p) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir a Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (q) cumprimento pela Emissora ao disposto na legislação e regulamentação trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de mão de obra infantil ou em condição análoga a de escravo, e ambiental em vigor ("Legislação Socioambiental");
- (r) não ocorrência de qualquer alteração de ordem financeira, operacional, reputacional da Emissora ou suas Afiliadas que, conforme entendimento do Coordenador Líder e de forma justificada, impacte a Emissora de forma relevante;
- (s) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- (t) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (u) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas, perante o Coordenador Líder e suas



respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

- (v) ausência de Mudança Adversa Relevante. Para fins deste item, será considerada "Mudança Adversa Relevante" qualquer alteração relevante, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada: (i) nos negócios, na condição financeira, na reputação, nas condições socioambientais do Projeto, nas operações, performance, ativos ou perspectivas da Emissora e da Fiadora, (ii) nas condições dos mercados de capitais e financeiros em geral; ou (iii) nas condições políticas ou econômicas do Brasil que, na opinião dos Coordenador Líder, possa tornar impossível ou desaconselhável a Emissão;
- (w) não ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a realização do Projeto;
- (x) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (y) comprovação de aporte de recursos, por meio de aumento do capital social com subscrição e Integralização de novas ações, em montante equivalente a R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais) pela Fiadora na Emissora;
- (z) apresentação de termos de compromisso para a contratação de serviço de obras civis e fornecimento de materiais; e
- (aa) análise e parecer positivo socioambiental por parte do Coordenador Líder, inclusive quanto a descrição do uso dos recursos prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, que deverá estar em conformidade com o disposto no item (xxvi) da Cláusula 4.1.

5.2 Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder pelas Despesas (conforme abaixo definido) comprovadamente incorridas e comprometidas com relação à Oferta e/ou relacionadas ao presente Contrato, conforme Cláusula 9.3 abaixo, e a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 12.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME, FORMA, CONDIÇÃO DE COLOCAÇÃO E DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1 Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 5 acima, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, única e exclusivamente



junto a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme").

6.1.1 A Garantia Firme é válida até 01 de abril de 2016 ("Prazo de Garantia Firme"), quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação firme das Debêntures. O Prazo de Garantia Firme poderá ser prorrogado de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora.

6.1.2 Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 5 acima, caso as Debêntures não tenham sido totalmente colocadas até o Prazo da Garantia Firme, o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar as Debêntures objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para os Investidores Profissionais.

6.1.3 Após a expiração do Prazo de Garantia Firme e não tendo havido acordo por escrito entre as Partes a respeito da prorrogação de tal prazo, o Coordenador Líder estará desonerados das obrigações previstas nesta Cláusula 6.1.

6.1.4 A Garantia Firme poderá ser exercida pelo Coordenador Líder ou por quaisquer de suas afiliadas.

6.1.5 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., Instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

6.1.6 O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação pública das Debêntures.

6.2 Plano de Distribuição: Uma vez atendidas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 5 acima, o Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(1) o Coordenador Líder poderá, no contexto dos esforços restritos das Debêntures, acessar 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais,



sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a "Declaração de Investidor Profissional", nos termos do Inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Sem prejuízo do cumprimento de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se ainda, sob pena de rescisão do presente Contrato por parte do Coordenador Líder, a:

- (i) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do assessor legal da Oferta contratado, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a



CETIP e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iv) comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores de adquirir as Debêntures;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (viii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xi) somente aplicar os recursos oriundos da Emissão em atividades de Instalação e operação do Projeto para as quais possuam as licenças e autorizações ambientais, válidas e em vigor, aplicáveis exigidas pela legislação brasileira;



- (xii) cumprir a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, danos aos seus trabalhadores e a terceiros decorrentes do Projeto e das atividades da Emissora, incluindo as atividades descritas em seu objeto social, bem como das atividades de seus contratados e subcontratados, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a proceder às diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

7.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) avaliar, com a Emissora, a viabilidade da Emissão e da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição;
- (iii) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta;
- (iv) controlar os boletins de subscrição;
- (v) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, Inciso I, da Instrução CVM 400;
- (vi) abster-se, até a Comunicação de Encerramento à CVM, de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daquela objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável, ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (vii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, até a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à Informação, e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam



a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

- (ix) não realizar a busca de Investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (x) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xi) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (xii) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (xiii) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (xiv) obter do Investidor Profissional que subscrever Debêntures a Declaração de Investidor Profissional;
- (xv) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade que seja relevante para justificar a suspensão da Oferta;
- (xvi) efetuar o repasse à Emissora, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), do valor total obtido com a colocação das Debêntures;
- (xvii) enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente, o comunicado de início e o comunicado de encerramento da Oferta ("Comunicado de Início" e "Comunicado de Encerramento", respectivamente); e
- (xviii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.

7.2.1 Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato Distribuição e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 O Coordenador Líder, neste ato, declara à Emissora que:



- (i) é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro, assim como a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Líder;
- (iii) está devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de instituição financeira de acordo com as leis brasileiras, estando autorizado pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades; e
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Coordenador Líder, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

8.2 A Emissora, neste ato, declara ao Coordenador Líder que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão, este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o cumprimento de suas obrigações previstas nesses documentos e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas seja(m) parte(s) ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, qualquer de suas subsidiárias e/ou



- controladas e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) as Demonstrações Financeiras da Emissora serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletirão corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
 - (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.1 (xxvi) acima;
 - (vii) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou à qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas;
 - (ix) as informações e declarações contidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes;
 - (x) este Contrato constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (xi) não é necessária autorização regulatória para celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e para realização da Emissão e da Oferta;
 - (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental;
 - (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e
 - (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.



- 8.3** A Emissora declara, ainda, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Coordenador que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.
- 8.4** A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo Coordenador Líder em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 8.
- 8.5** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Contrato se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

- 9.1** A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração de 1,00% (um inteiro por cento) calculada conforme abaixo, a ser paga à vista e em moeda corrente nacional na Data de Liquidação (conforme abaixo definida) ("Remuneração do Coordenador Líder"):

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão de Debêntures, calculado com base no seu preço de subscrição;

(ii) Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu preço de subscrição.

(iii) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder ou ao Itaú Unibanco, conforme oportunamente indicado, na Data de Liquidação, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no preço de subscrição das Debêntures ("Prêmio de Garantia Firme").



- 9.2** Adicionalmente, caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes acima descritas; ou (b) este Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 13.1, itens (xii) e (xiii) abaixo; ou (b) este Contrato seja voluntariamente resilido pela Emissora nos termos da Cláusula 12.1 abaixo, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("Comissionamento de Descontinuidade").
- 9.3** Caso este Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 13.1, itens (i) ao (xi) abaixo, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("Comissionamento de Descontinuidade por Resilição Involuntária").
- 9.4** A Emissora concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) que este incorra ou venha a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão e/ou à Oferta, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término deste Contrato ("Despesas").
- 9.5** As Despesas incorridas pelo Coordenador Líder de acordo com o presente Contrato deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pelo Coordenador Líder das cópias dos respectivos comprovantes. Somente para despesas individuais acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) será necessário solicitar aprovação prévia à Emissora.
- 9.6** Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento deverão ser feitos ao Coordenador Líder e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, na Data da Liquidação.
- 9.7** Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito deste Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.



Debêntures, nas hipóteses abaixo, sem quaisquer ônus para as Partes, havendo apenas a obrigação da Emissora de (i) reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este incorridas nos termos da Cláusula Nona acima; e (ii) efetuar o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade, caso aplicável, ao Coordenador Líder:

- (i) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador Líder;
- (ii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial, de forma justificada, a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (iii) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.) e que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- (iv) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão;
- (v) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado Financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes;
- (vi) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável este Contrato nos termos descritos;
- (vii) existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos Indicados neste Contrato;
- (viii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emissora ou suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora ou por quaisquer Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial



do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora ou suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ix) alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (x) ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais da Emissora ou suas Afiliadas, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (xi) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Companhia e/ou de suas Afiliadas;
- (xii) não manutenção do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Fiadora pela CPFL Energia S.A.; ou
- (xiii) não manutenção do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora pela Fiadora, salvo no caso da exceção prevista na alínea "e" da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão.

13.2 Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

13.3 Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na Oferta deverá ser efetuado pela Emissora nos termos da Cláusula Nona acima a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA CATORZE - DA INDENIZAÇÃO

14.1 Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo do Coordenador Líder ou qualquer de seus profissionais, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização



fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por culpa grave ou dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

- 14.2** A partir da data de assinatura deste Contrato, a Emissora concorda de forma ampla em indenizar e isentar o Coordenador Líder e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados neste Contrato.
- 14.3** A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas Afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por culpa grave ou dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.
- 14.4** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua Instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual a indenização possa ser exigida nos termos deste Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios, das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável. O Coordenador Líder concorda que eventual escritório de advocacia a ser contratado para defesa de seus interesses será de primeira linha e será aquele que apresentar a melhor cotação, dentre no mínimo 3 (três) propostas recebidas.
- 14.5** A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este Item dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.
- 14.6** As obrigações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento, respeitados os prazos de prescrição e decadência legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 15.1** Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora ao assinar este Contrato confere a este exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura deste Contrato até 90 (noventa) dias após (i) o envio da Comunicação de Encerramento à CVM; ou (ii) a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, e não contratará qualquer outra Instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas Afiliadas, que possa inviabilizar ou

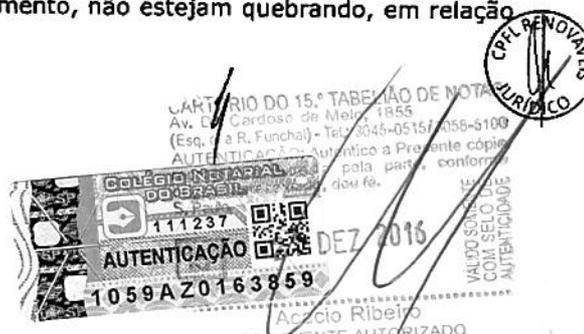


dificultar a Emissão, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissionamento de Descontinuidade, ou a mesma comissão devida para a Instituição financeira contratada em descumprimento desta Cláusula, o que for maior, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

- 15.2** Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, esta, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.
- 15.3** A Emissora reconhece que o Coordenador Líder e as Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e pelas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou das Afiliadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1** O Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto deste Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os do presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para investidores.
- 16.2** Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação



às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

- 16.3** A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.
- 16.4** Os compromissos assumidos pelas partes neste item perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PERÍODO DE SILÊNCIO

- 17.1** Até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM. O Coordenador Líder neste ato coloca-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1** Qualquer notificação, Instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courrier*, fac-símile ou correlo eletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

- (i) Se para a Emissora:

PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 8º andar, sala AD, Vila Olímpia
São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa

Telefone: (11) 3157-9300

Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

- (ii) Se para o Coordenador Líder:



BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, parte
São Paulo/SP, CEP 04538-132

At.: Sr. Guilherme Barros Leite de Albuquerque Maranhão

Telefone: (11) 3708-2509

Fac-símile: (11) 3708-8172

Correio Eletrônico: gullherme.maranhao@itaubba.com

- 18.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 18.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

- 19.1** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, ressalvadas as obrigações dispostas no presente Contrato que, por sua natureza ou por disposição expressa neste sentido contida no presente Contrato, mantenham-se em vigor após mencionado prazo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Informações

Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador Líder poderá basear-se em informações prestadas pela Emissora e seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador Líder nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador Líder à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão especificada, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador Líder, por escrito.

20.2 Responsabilidade pelas decisões

A decisão que for tomada pela Emissora, é de sua **única e exclusiva** responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos



na Emissão. Assim, a Emissora manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato.

20.3 Alteração

Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelas Partes.

20.4 Interpretação de Termos

As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes signatárias deste Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

20.5 Renúncia

O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

20.6 Eficácia

A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais Cláusulas deste instrumento.

20.7 Prazos

Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

20.8 Cessão

Os direitos e obrigações derivados deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra.

20.9 Anúncio Público

Uma vez concluída a Emissão, a Emissora confere o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade ("Tombstone"), rankings e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio



público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder na Emissão.

21.1 Coordenadores Convidados ou Contratados

O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas em comum acordo com a Emissora, para participar da colocação das Debêntures.

22.1 Lei e Foro

Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de março de 2016.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página 1 de 3 de assinaturas do Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pedra Cheirosa II Energia S.A.)

PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.


Nome: **Andre Dorf**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Márcio Antonio Severi**
Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

QUARTO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. d a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, com
original apresentado, dou fe,
S. Paulo, _____ de _____ de 2016.

150 21 DEZ 2016


COLEGIÓ NOTARIAL DO BRASIL
111237 Acacio Ribeiro
AGENTE VENTILIZADO
AUTENTICAÇÃO 1059A Z0163865
CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,00



(Página 2 de 3 de assinaturas do Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pedra Cheirosa II Energia S.A.)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Caio Viggiano
Fixed Income

Nome:

Cargo:

Fabio Fukuda
Fixed Income

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1055
(Esq. d a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente copia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
São Paulo,

15º

21 DEZ 2016



Acacio Ribeiro
ESCRIVÃO AUTORIZADO
TAS CONTRIB. VERBA - R\$ 3,10º

(Página 3 de 3 de assinaturas do Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pedra Cheirosa II Energia S.A.)

Testemunhas



Nome: **Rafael Ferreira Fumelli Monti**
CPF: **RG: 43.724.548-2 (SSP/SP)**
R.G.: **CPF: 326.803.158-71**

Luisa Okawara

Nome: **LUIZA OKAWARA**
CPF: **358.353.488-35**
R.G.: **27.902.039-9**

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655
(Esq. d a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfrica extraída pela parte, conforme
original apreendido, dou fé.
S. Paulo,

159

1 DEZ 2016

VALIDO QUANTO
COM SELLO
AUTENTICAÇÃO

CPFL RENOVÁVELS
JURÍDICO

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL

111237

AUTENTICAÇÃO

1059A Z0163866

Acacio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
TAS CONTRIB. P. VENDA - R\$ 3,00



informações relevantes sobre a Companhia e a CPFL Energias Renováveis S.A.;

- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta Restrita, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta Restrita e em todos os documentos referentes à Oferta Restrita preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita, a Emissora se compromete notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na escritura de emissão permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

